



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 3.427/2024**

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara de Ibiracú,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei 3.427/2024 que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações percebidos pelos servidores públicos do Poder Executivo, Legislativo e Autarquias do Município de Ibiracú/ES.

O Projeto ora apresentado visa dar cumprimento ao preceito constitucional insculpido no art. 37, X da Constituição Federal, que versa sobre a revisão anual da remuneração dos servidores públicos.

Nesse sentido, fora elaborada a devida Estimativa do Impacto Orçamentário-financeira, em atendimento ao prescrito nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00), na qual se concluiu pela possibilidade financeiro-orçamentária de revisão em índice fixado.

É cediço e indiscutível o direito à revisão anual da remuneração dos servidores públicos de que tratam parágrafo § 4º do art. 39 da Constituição da República, a ser efetivado por lei específica, razão do encaminhamento da presente a esta E. Câmara.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.427/2024 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 16 de janeiro de 2024.

**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**





# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI N.º 3.427/2024

**Dispõe sobre a fixação de percentual para revisão geral anual dos vencimentos, remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos integrantes dos poderes executivo, legislativo e autarquias do município de Ibiracú e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido em 4,62 (quatro vírgula sessenta e dois por cento) o percentual de revisão geral anual, consoante prescrição contida no inciso X, do artigo 37 da CF/88, para o exercício 2024, a ser observado pelos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Ibiracú.

**Parágrafo Único.** Fixado o percentual estabelecido no caput, ficam reajustados em 4,62 (quatro vírgula sessenta e dois por cento) os vencimentos básicos dos servidores públicos ativos e inativos, efetivos, contratados e comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo de Ibiracú/ES, bem como os das autarquias e fundações públicas municipais, a ser calculado e aplicado sobre o vencimento base percebido no mês de dezembro de 2023.

**Art. 2º.** Ficam também reajustados em 4,62 (quatro vírgula sessenta e dois por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Procurador-Geral, Controlador Geral e Diretores das Autarquias.

**Art. 3º.** O percentual de 4,62 (quatro vírgula sessenta e dois por cento) de que trata a presente Lei corresponde à parte do percentual relativo ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no ano de 2023, e medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, caso necessário.





# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 16 de janeiro de 2024.

  
**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

Ao Gabinete do Prefeito

**ANEXO – I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PERCENTUAL PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES DE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBIRACU DO PODER EXECUTIVO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,



*João*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, requereu à Secretaria Municipal de Finanças a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à concessão de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do município de Ibiracú para 2024, referente ao período de 01/2023 à 12/2023.

CONSIDERANDO que conforme previsto no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o município poderá adotar como índice de concessão de revisão geral anual o IPCA ou outro índice oficial estabelecido pelo governo federal ou pelo próprio município, de acordo com sua capacidade financeira, tendo sido adotado pelo município o percentual 4,62% com base no IPCA, a ser concedido para todos os servidores/colaboradores do município de Ibiracú do Poder Executivo,

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº. 42 STF não permite a vinculação de índices federais de correção monetária à reposição de vencimentos dos servidores municipais, e que a municipalidade só deve conceder reposição e/ou aumento de vencimentos, se os estudos demonstrarem capacidade de pagamento e o devido enquadramento aos índices de gastos, sem proporcionar risco de infringir a LRF, em virtude de qualquer mudança no cenário econômico-financeiro do País, venha afetar diretamente os cofres do município,

CONSIDERANDO que o IPCA acumulado dos últimos 12(doze) meses, com mês de referência dezembro de 2023 apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) do Governo Federal foi de 4,62%, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Ibiracú, não



*José*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro de permanente de servidores municipais do Poder Executivo. As estimativas e projeções constantes do presente relatório, foram elaboradas com base nas projeções e simulações de folha de pagamento realizadas pela gerência de Recursos Humanos do município de Ibiracu-ES.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, com a concessão de revisão geral anual das remunerações e dos vencimentos dos servidores públicos de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento). Os cargos comissionados foram considerados integralmente e com previsão de reajuste. O custo patronal para os cargos comissionados e agentes políticos está estimado em 22% (Vinte e dois por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2024, estimamos que a aplicação da Revisão Geral Anual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) para o Executivo Municipal, conforme requerido através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, irá gerar um acréscimo anual estimado de R\$ 1.450.410,76 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e dez reais e setenta e seis centavos) no gasto com pessoal do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2024. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentados pela gerência de recursos humanos, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi de R\$ 17.072.099,55, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 37.333.060,26, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,73%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



*Joana*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 19.883.758,49, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 44.847.654,98, gerou um índice de gasto com pessoal de 44,34% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 21.225.532,71, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 48.400.198,31, gerou um índice de gasto com pessoal de 43,85% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 o gasto total com pessoal foi de R\$ 22.175.987,12, que com base em uma receita corrente líquida de 2021 de R\$ 61.799.488,64, gerou um índice de gasto com pessoal de 35,88% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 o gasto total com pessoal foi de R\$ 26.602.109,41, que com base em uma receita corrente líquida de 2022 de R\$ 66.664.626,82, gerou um índice de gasto com pessoal de 39,30% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



*Jouze*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Em 2023 o gasto total com pessoal foi de R\$ 29.899.690,26, que com base em uma receita corrente líquida de 2023 de R\$ 67.811.690,26, gerou um índice de gasto com pessoal de 44,09% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a concessão da Revisão geral anual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) para o Poder Executivo, calculado com base nas informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de 2024, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 5,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 71.202.274,77 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 32.844.583,06, com base em um crescimento vegetativo da folha de pagamento e na concessão do reajuste de 4,62% proposto, resultando em um percentual de 46,13%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 5,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$



*Jaune*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

74.762.388,51 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 34.651.035,12, resultando em um percentual de 46,35%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça também em torno de 5,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 78.500.507,94 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 36.556.842,06, resultando em um percentual de 46,57%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	37.333.060,26	17.072.099,55	45,73
2019	44.847.654,98	19.883.758,49	44,34
2020	48.400.198,31	21.225.532,71	43,85
2021	61.799.488,64	22.175.987,12	35,88
2022	66.664.626,82	26.202.109,41	39,30
2023	67.811.690,26	29.899.211,71	44,09
2024	71.202.274,77	32.844.583,06	46,13
2025	74.762.388,51	34.651.035,12	46,35
2026	78.500.507,94	36.556.842,06	46,57

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa



*Assinatura*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando proporcionar que o município encerre cada exercício financeiro em total respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2024, 2025 e 2026, comportar a concessão da revisão geral anual do servidores/colaboradores dos Poderes Executivo Municipal de Ibiracú, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, em relação ao Executivo Municipal, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município. Além disso, necessário se faz promover redução de despesas de custeio, objetivando elevar a liquidez de recursos próprios do município, que atualmente se encontra bastante comprometida com a manutenção da máquina pública.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2024 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2024, sendo que para os dois exercícios subsequentes, os valores previstos serão inseridos em suas respectivas Leis Orçamentárias Anual.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a concessão da revisão geral anual do servidores/colaboradores dos



*João*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Poderes Executivo Municipal de Ibiracú, não comprometerá diretamente as metas de resultados fiscais que serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Ibiracú/ES para 2024, 2025 e 2026.

IBIRACÚ-ES, 17 de janeiro de 2024.

  
Luanna Mattiuzzi Bedoni  
Secretária Municipal de Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

### ANEXO - II

Na qualidade de Secretária de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a concessão da revisão geral anual do servidores/colaboradores dos Poderes Executivo Municipal de Ibiracú, conforme proposto através do presente Projeto de Lei, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 e os dois subsequentes.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Por fim, recomendamos ao gestor do Executivo Municipal, cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrar o exercício financeiro de 2024 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 19 e art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

IBIRACU-ES, 17 de janeiro de 2024.

  
Luanna Mattiuzzi Bedoni  
Secretária Municipal de Fazenda

